



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 157/2019

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 157/19, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 97/19, do Poder Executivo, que dispõe sobre doação, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Rua Coronel Fiúza, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis, uma área com total de 285,55 m², de propriedade do Município, localizada na Rua Coronel Fiúza, na Vila Fiúza, assim descrita:

ÁREA: 285.55 m²

IDENTIFICAÇÃO: Setor 006 – Quadra 083 – Parte do lote 02

LOCAL: Rua Coronel Fiúza – Vila Fiúza – Assis - SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

Matrícula (origem): 55.168

DESCRIÇÃO:

IMÓVEL: UM TERRENO composto por parte do Lote 002, da Quadra 083, Setor 006, situado aos fundos do Lote 006, da Quadra 083, Setor 006, na Rua Coronel Fiúza, nesta cidade, distrito, município e comarca de **ASSIS/SP**, designado como “Área A”, com a seguinte descrição: “Inicia-se a descrição deste perímetro, no ponto denominado P3A, situado no vértice formado entre as divisas do “Lote 06” – C.C.006/083/006 (matrícula 55.169), com o “Lote 01” – C.C.006/083/001 (matrícula 46.626) e distante 31,58 m, do alinhamento predial da Rua Coronel Fiúza, deste, segue em reta, confrontando-se com “Lote 01” – C.C.006/083/001 (matrícula 46.626), na distância de 1,58 m, até encontrar o ponto P4; deste, segue na mesma reta, confrontando-se com o lote cadastrado como n.º 07 (matrícula n.º 46.627), na distância de 22,30 m, até encontrar o ponto P5; deste, deflete-se à direita e segue em reta, confrontando-se com o lote cadastrado como n.º 05 (matrícula n.º 31.898), na distância de 12,00 m, até encontrar o ponto P5A; deste, deflete-se à direita e segue em reta, confrontando-se com a área remanescente do “Lote 02” – C.C.006/083/002 (Matrícula 55.168), na distância de 23,71 m, até encontrar o ponto P16; deste, deflete-se à direita e segue em reta, confrontando-se com “Lote 06” – C.C.006/083/006 (matrícula 55.169), na distância de 12,00 m, até encontrar o ponto P3A, ponto de origem desta descrição, encerrando a Área de 285.55 m²”.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Parágrafo Único – A área, descrita acima, consta destacada no Desenho nº 6.550, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente doação, com encargo, tem como finalidade a construção do espaço de convivência na sede da Associação Voluntária do Câncer de Assis para melhor atendimento das pessoas portadores da doença e de seus familiares.

Art. 3º - O prazo para início operacional das atividades pela Associação Voluntária do Câncer será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura da presente doação.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, se a Associação:

- I.** deixar caducar o prazo previsto nos Artigos 3º;
- II.** alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- III.** deixar a área ociosa, pelo período de um ano ;
- IV.** subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Presidente